



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0853/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Francisco Ivan Simão, CPF: 025.617.424-58 - matrícula nº 001481-1, ocupante do cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da ½ (meia) diária tem como finalidade participou do Seminário Estadual das Condições do

Programa Bolsa Família do Rio Grande do Norte, que acontecerá no dia 27/08/2024 (segunda-feira), das 8h00 às 17h00, no auditório Master - Escola do Governo.

Local de destino: Natal/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento de ½ (meia) diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.



Diário Oficial Macau

ANO XXII	MACAU-RN SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024	NÚMERO 2560
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.	Registre-se e publique-se.	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.
José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de agosto de 2024.	Registre-se e publique-se.
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0854/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,	Portaria nº 0855/2024, de 30 de Agosto de 2024.	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,	Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
R E S O L V E:	RESOLVE:	Portaria nº 0857/2024, de 30 de Agosto de 2024.
Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Rainerio Alves de Siqueira, CPF: 971.231.454-53 - matrícula nº 010367-1, ocupante do cargo efetivo de Agente de Endemias, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:	Art. 1º - EXONERAR a pedido, a Sra. Ana Paula Francinete Lins da Mata Paulino de Souza, CPF 638.817.724-72, no cargo Comissionado na função de Diretora de Departamento de Pesca - CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	RESOLVE:
	Registre-se e publique-se.	Art. 1º - NOMEAR, a Sra. Carla Karina Souza dos Anjos, portadora do CPF 013.607.324-70, no cargo Efetivo na Função de Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da 02 (duas) diárias tem como finalidade de participar da do I Fórum Estadual das Arboviroses do Rio Grande do Norte, que acontecerá no dia 04 e 05 de setembro de 2024, no auditório do IDEMA, situado a Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, Tirol - Natal/RN, das 08 hs as 17 hs.	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.	Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Local de destino: Natal/RN.	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO	Registre-se e publique-se.
Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento da 02 (duas) diárias diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.	Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.
	Portaria nº 0856/2024, de 30 de Agosto de 2024.	José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO
	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,	Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	RESOLVE:	Portaria nº 0858/2024, de 30 de Agosto de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.	Art. 1º - EXONERAR, a Sra. Sonizete dos Anjos Massena, CPF 011.329.364-03, no cargo Comissionado na função de Assistente de Gabinete - CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Turismo.	O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
		RESOLVE:
		Art. 1º - NOMEAR, a Sra. Laura Francisca Alves de Alencar, portadora do CPF



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

094.648.694-88, no cargo Efetivo na Função de Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0859/2024, de 30 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. Gerlúcio de Medeiros, portadora do CPF 025.761.454-00, no cargo Efetivo na Função de Professor de Ensino Religioso, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0860/2024, de 30 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. Josenilton Claudino dos Santos, portador do CPF 053.967954-25, no cargo Efetivo na Função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Agosto de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação nº 010/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: “contratação de empresa especializada para aquisição de veículo do tipo passeio, com capacidade para cinco pessoas, zero km, com ar condicionado, ano modelo mínimo 2024/2025, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Macau/RN, conforme proposta nº 11243234000123002 do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, setor de licitações, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia 12 de setembro de 2024. Esclarecimentos sobre o certame poderão

ser solicitados pelo e-mail: macau.cpl2@gmail.com.

Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM/RN

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.
CONTRATADO: MC ASSESSORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 22.887.550/0001-07.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO PARA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO E PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO - SIOPE.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;

Considerando a continuidade dos serviços ora dispostos;

Considerando ser indispensável o serviço prestado;

Considerando o êxito do serviço ora prestado pela contratada;

Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: MC ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 22.887.550/0001-07 - MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS DOS SANTOS AZEVEDO - CPF: 443.683.134-53.
Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

EXTRATO DE ARP Nº 019/2024

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ Nº.: 10.710.366/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE ENGENHARIA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ITEM: 001.

VIGÊNCIA: 12 MESES.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 008/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL: 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 2685/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ Nº.: 10.710.366/0001-08 - REPRESENTANTE LEGAL: MAYKON TAYLOR LUCIANO DE ARAÚJO - CPF Nº.: 044.681.384-24.

Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2024

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: FATIMA JANAINA DE OLIVEIRA TRAJANO - CPF Nº: 053.733.824 -18.

Itens: 001, 003, 006 e 007.

Fornecedor: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA - CNPJ Nº: 17.336.790/0001-83.

Itens: 010, 011, 012, 013, 014 e 015.

Fornecedor: NEUMA MARIA DE OLIVEIRA TRAJANO - CPF Nº: 672.646.204-25.

Itens: 002, 004, 005, 008 e 009.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS PRODUTORES HABILITADOS NA CHAMADA PÚBLICA 005/2024 PARA FORNECEREM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CIDADE DE MACAU..

Valor Global: R\$ 281.764,00 (Duzentos e oitenta e um mil, sessentos e sessenta e quatro reais).

Vigência: 12 meses.

Base Legal: art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 2135 - MANUTENÇÃO DA MEREND ESCOLAR

2135 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 1552.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - José Antônio de Menezes Sousa, CPF: 130.986.084-04 - Prefeito.

Pelo Fornecedor: FATIMA JANAINA DE OLIVEIRA TRAJANO - CPF Nº: 053.733.824 18.

Pelo Fornecedor: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA - CNPJ Nº: 17.336.790/0001-83.

Pelo Fornecedor: NEUMA MARIA DE OLIVEIRA TRAJANO - CPF Nº: 672.646.204-25.

Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 068/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, inscrita no CNPJ: 08.184.434/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo para contratação de pessoa jurídica de forma direta através de Dispensa de Licitação, para **“contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar da rede municipal de ensino do município de Macau/RN”**.

Visando atender o disposto no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas, juntamente com a documentação de habilitação que serão submetidas a julgamento tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa para o executivo municipal. Entenda-se por mais vantajosa **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 02/09/2024 até 04/09/2024, e deverão ser remetidas para os e-mails macau.cpl2@gmail.com e cpl@macau.rn.gov.br até às 23h59min do dia 04 de setembro de 2024 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 12h59min do dia 04 de setembro de 2024.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial no endereço <https://macau.rn.gov.br/>, no Diário Oficial do Município ou solicitado por e-mails acima. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através dos e-mails acima.

Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para *“contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, destinados a Merenda Escolar da rede municipal de ensino do município de Macau/RN”*, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências deste Termo de Referência.

1.2. Natureza da contratação: aquisição

1.3. Regime de execução: indireta.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1 Deverá ser atendida a especificação dos produtos, conforme discriminado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - embalagem tipo sachê de 200g, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UNID.	7000	8,35	58.450,00
				VALOR GLOBAL	58.450,00



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

1.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste TR.

1.6. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Da Legislação aplicável:

Para efeito do atendimento da necessidade apontada neste, versa fazermos uso da Lei 14.133/2021 e suas alterações, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- ✓ Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- ✓ Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
- ✓ Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

2.2. Da forma de contratação:

A contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como base a média de mercado apresentada para os fornecimentos de leite em pó integral instantâneo, está solução, irá atender e contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Macau, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.3 Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de leite em pó integral instantâneo, é essencial, visto que, essa solução visa a reposição do item leite em pó.

Desta forma, atende a Constituição Federal, que estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei nº 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Com efeito, a alimentação é primordial no combate a repetência escolar, pois é sabido que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem;

Outrossim, a presente aquisição visa atender o que estabelece o Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Consubstanciado pela Lei nº 11.947/2009, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atendendo aos alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

É importante que o processo de contratação inclua a definição clara de requisitos, a seleção criteriosa do fornecedor e a elaboração de um contrato abrangente que estipule os termos e responsabilidades de ambas as partes. Também é essencial estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que os fornecimentos prestados atendam às expectativas e padrões exigidos pela Prefeitura e pela legislação aplicável.

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

2.4 Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

Esta contratação não terá tratamento de regime da Lei 123/2006, sendo a mesma destinada a ampla competição.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Descrição da Necessidade e Justificativa da Contratação



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

Descrição da Necessidade:

A rede municipal de ensino de Macau/RN necessita de um fornecimento contínuo e seguro de gêneros alimentícios, em especial o Leite em Pó Integral Instantâneo em embalagens tipo sachê de 200g, para compor a merenda escolar. Esse item é essencial para garantir uma alimentação balanceada e rica em nutrientes, como proteínas e cálcio, fundamentais para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos.

Justificativa da Contratação:

Saúde e Nutrição dos Alunos: A inclusão do leite em pó integral instantâneo na merenda escolar atende às diretrizes de alimentação saudável, fornecendo nutrientes necessários para o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes. O consumo regular de leite contribui para a ingestão adequada de cálcio e outros nutrientes essenciais.

Qualidade e Segurança Alimentar: A contratação visa assegurar que o leite em pó fornecido atenda a todos os requisitos de qualidade e segurança alimentar, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A exigência de registro no SIF/DIPOA e de carimbo de inspeção do SIF garante que o produto seja de procedência comprovada e esteja dentro dos padrões sanitários exigidos.

Validade e Conservação: Com uma validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, o produto garante que as unidades escolares terão leite em pó dentro do prazo de validade durante todo o período de consumo, evitando desperdícios e garantindo a segurança alimentar.

Atendimento Continuado: A contratação parcelada permite o ajuste de fornecimento conforme a demanda real das escolas, evitando acúmulo de estoque ou falta de produtos, o que assegura a continuidade do serviço de merenda escolar.

Conformidade com as Diretrizes de Alimentação Escolar: A seleção de fornecedores que atendam aos requisitos legais e sanitários assegura a conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que visa promover a saúde e a educação alimentar dos estudantes da rede pública.

Essa contratação é, portanto, imprescindível para garantir a oferta de uma merenda escolar de qualidade, promovendo o desenvolvimento saudável dos alunos e assegurando o cumprimento das normas de segurança alimentar e nutricionais no município de Macau/RN.

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Dado não haver plano de contratação estipulado para o exercício de 2024, prosseguimos, por meio de estimativa na concretização do atendimento da necessidade apontada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Alguns dos principais requisitos a serem considerados quanto à contratação, objeto deste TR, são:

- **Qualidade dos fornecimentos:** Garantir que a empresa fornecedora ofereça produtos de boa qualidade, saudáveis e seguros, atendendo às necessidades demandadas;
- **Regularidade no Fornecimento:** Verificar a capacidade da empresa de fornecer o produto leite em pó integral instantâneo de forma imediata e pontual, assegurando que não haja interrupções na prestação;
- **Logística Eficiente:** Avaliar a eficiência da logística da empresa, garantindo eficiência na prestação dos fornecimentos dentro do prazo estabelecido;
- **Preços Competitivos:** Buscar propostas com preços competitivos e justos, considerando o custo-benefício dos fornecimentos oferecidos em relação à qualidade e quantidade fornecida;
- **Sustentabilidade:** Priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis em suas operações, redução do consumo de recursos naturais e minimização do impacto ambiental;
- **Atendimento ao Cliente:** Verificar a qualidade do atendimento ao cliente oferecido pela empresa, incluindo a disponibilidade para resolver eventuais problemas ou solicitações apontadas pela Prefeitura Municipal;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

- **Experiência e Reputação:** Avaliar a experiência e reputação da empresa no mercado, por meio de referências, avaliações de clientes anteriores e histórico de atuação no ramo dos fornecimentos de leite em pó integral instantâneo; e
- **Capacidade de Inovação:** Considerar a capacidade da empresa de inovar e adaptar-se às necessidades específicas da Prefeitura Municipal, buscando soluções criativas e eficientes para melhorar na prestação dos fornecimentos ora proposto.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

Os produtos pertencentes a este TR compreendem:

DESCRIÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - embalagem tipo sachê de 200g, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UNID.	7000

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Soluções Existentes no Mercado para Fornecimento de Leite em Pó Integral Instantâneo

No mercado, existem várias empresas e produtos disponíveis que atendem às especificações exigidas para o fornecimento de “Leite em Pó Integral Instantâneo” destinado à merenda escolar. A seguir, são apresentadas as principais soluções disponíveis:

Empresas Nacionais de Laticínios:

- **Nestlé:** Oferece leite em pó integral em diversas embalagens, incluindo opções em sachês de 200g. A Nestlé é uma das maiores e mais reconhecidas marcas no setor, com produtos que seguem rigorosos padrões de qualidade e segurança alimentar.

- **Itambé:** A Itambé é outra grande empresa do setor de laticínios, com ampla linha de leite em pó integral. Seus produtos são conhecidos pela alta qualidade e pela conformidade com as normas sanitárias, incluindo registro no SIF e DIPOA.

- **Piracanjuba:** A Piracanjuba oferece leite em pó integral em embalagens práticas para uso em programas de alimentação escolar. Seus produtos são amplamente utilizados em diversas redes municipais de ensino devido à confiabilidade e à qualidade nutricional.

Distribuidoras de Alimentos:

- **BRF:** A BRF, uma das maiores empresas de alimentos do Brasil, também disponibiliza leite em pó integral por meio de suas marcas associadas. Suas soluções são voltadas para o fornecimento a grandes consumidores, incluindo redes de ensino.

- **DANONE:** Embora mais conhecida por seus produtos frescos, a Danone também possui uma linha de produtos em pó, incluindo leite integral, que atende às necessidades do setor público, com foco em segurança alimentar e qualidade nutricional.

Marcas Regionais e Cooperativas:



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

- CCPR (Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais): Cooperativas como a CCPR produzem leite em pó integral de alta qualidade, focando em mercados regionais e garantindo um produto com excelente padrão nutricional e conformidade com as normas legais.

- VIGOR: A Vigor possui leite em pó integral voltado para o mercado institucional, com embalagens e produtos adaptados para programas de alimentação escolar.

Produtos Certificados:

- Todas as marcas citadas possuem produtos com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), número do SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos.

- A validade mínima de 6 meses é uma característica comum entre os produtos oferecidos por essas empresas, garantindo que o leite em pó mantenha suas propriedades durante o período de utilização nas escolas.

Essas empresas e produtos representam as principais soluções disponíveis no mercado para atender à demanda da rede municipal de ensino de Macau/RN, garantindo a oferta de um leite em pó integral instantâneo de qualidade, seguro e conforme as exigências legais.

7.2. Da Solução escolhida

Podemos concluir que a mais adequada trata da CONTRATAÇÃO DIRETA de empresa especializada na prestação dos fornecimentos de leite em pó integral instantâneo. O fornecimento ora proposta garantirá a reposição do item leite em pó, que contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Macau, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para obtenção de valor estimado foi aplicada a média aritmética ao resultado da pesquisa mercadológica, que contou com a pesquisa realizada através do sistema de banco de preços.

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente TR, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, COM A ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - embalagem tipo sachê de 200g, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UNID.	7000	8,35	58.450,00
				VALOR GLOBAL	58.450,00

O valor total estimado global da contratação é de R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Prazo de vigência da contratação: até **31/12/2024**, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

10. DA DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

Das exigências com relação à manutenção e assistência:

A contratação exige a prestação dos fornecimentos de leite em pó integral instantâneo, de modo imediato/parcelado, solicitado pela contratante, em conformidade com o apontamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Macau/RN.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação apresenta solução para o objeto de modo parcelado, porém integral em suas partes.

12. FORMA DE JULGAMENTO

12.1 O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** sobre o mapa da pesquisa mercadológica constante neste TR, sendo necessárias todas as informações constantes de acordo com o **ANEXO III**.

12.2 Os preços praticados serão considerados pelo valor unitário do item cotado, perfazendo o valor global expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores do item, total, e global;

12.3. O valor ofertado irá incidir sobre o valor médio informado.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2135 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2123 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

14. DO FORNECIMENTO

14.1. Os fornecimentos serão efetuados de acordo com as demandas necessárias e a pronta entrega/fornecimento imediatamente após o recebimento da ordem de compra, e nas quantidades discriminadas na ordem de compra, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto deste processo de contratação que necessita de entrega imediata.

14.2. O prazo de entrega dos itens objeto deste TR será imediato, a contar do recebimento da ordem de compra.

14.3. A necessidade atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DESCRIÇÃO, DA SOLUÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito dos municípios.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de leite em pó integral instantâneo é essencial, visto que, visa à reposição do item leite em pó, que contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Macau, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade do serviço.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento do menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1. Poderão participar deste processo de contratação direta os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste termo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste TR e seus Anexos, e que tenha sua sede localizada no Estado do Rio Grande do Norte.

16.2. Quanto à exigência de localização da sede da CONTRATANTE, está se faz necessária tendo em vista o consumo fracionado que desfavorece empresas estabelecidas fora do raio, como também a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Macau, já que a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do consumo de combustível no transporte e fornecimento do produto, na mão de obra, e outros, durante a vigência deste pela licitante que se encontrar no perímetro fora do estabelecido, e já que no raio estabelecido há fornecedores do objeto requisitado em número suficientes, não comprometendo o princípio da competitividade



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

16.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Os interessados em participar deste certame deverão atender as exigências quanto a documentação e seus anexos,
- h) As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem deste TR.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
- 17.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviço.
- 17.3. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato
- 17.4. Os serviços somente deverão ser efetuados mediante apresentação da Autorização dos serviços, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo necessário.
- 17.5. A vencedora deverá atender de forma eficiente e dentro do prazo as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 17.6. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste TR em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
- 17.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 18.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
- 18.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 18.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 18.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 18.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.2.1. Executar os fornecimentos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 18.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

- 18.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta CONTRATAÇÃO;
- 18.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 18.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 18.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos fornecimentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 18.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 18.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 18.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 18.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 18.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 20.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Macau, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Macau, e conter o número do empenho correspondente.
- 20.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 20.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

20.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento em vigor.

20.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada o menor preço, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa, junto do comprovante de residência;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentação de um ou mais Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnico-operacional da licitante em executar o objeto desta contratação, equivalentes ou superiores ao objeto proposto, estando obrigado a comprovação dos **fornecimentos de leite em pó integral instantâneo**, compatíveis em **CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO deste processo**. Estes atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e estar devidamente assinado e carimbado, para comprovar fornecimentos dos **fornecimentos de leite em pó integral instantâneo**, já realizados a outras entidades jurídicas de direito público ou privado.
- Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do município, sede da licitante, atualizado;
- Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual de Saúde (da sede da licitante).



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

21.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Prefeitura Municipal de Macau/RN, conforme **Anexo I**.
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo II**.

21.6. MODO DE PARTICIPAÇÃO

- Essa documentação poderá ser enviada via e-mails macau.cpl2@gmail.com e cpl@macau.rn.gov.br até às 23h59min do dia 04 de setembro de 2024 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 12h59min do dia 04 de setembro de 2024, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 02/09/2024 até 04/09/2024.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macau/RN, por até 05 (cinco) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Macau/RN, 30 de agosto de 2024.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Agente de Contratação

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 2560

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG
_____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste
processo de contratação direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



NÚMERO 2560

17 | P á g i n a

CONVÊNIO N° 001-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM QISTA S.A
– CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAU/RN.**

Diante da conveniência e oportunidade mútua em firmar parceria para o fornecimento de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento, apresentam-se os partícipes abaixo qualificados:

de um lado **QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ("QISTA")**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.700/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 Andar 11, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP: 01452-922, representada por, **Alexandre Mariano Corral Antunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.350.673-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.670.008-38 e **Antonio José Santos Guimarães**, brasileiro, divorciado, consultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.488.231-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.963.778-85, doravante denominada **"QISTA"** ou **"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA"** e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN**, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.434/0001-09, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, 1º Andar, CEP 59500-000, Bairro Centro, Município de Macau, Estado Rio Grande do Norte, por sua vez representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Antonio de Menezes Sousa, portador da Carteira de Identidade RG nº 165345, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.986.084-04, com endereço eletrônico de e-mail jose.msousa@previdencia.gov.br doravante denominado **"CONVENIADA"** ou **"CONSIGNANTE"**.

As partes acima qualificadas (designadas em conjunto como "Partes", e, isolada e indistintamente, como "Parte"), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de cartão de crédito e cartão benefícios, de forma facultativa, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENIADA**, nas seguintes condições de servidores ativos, com vínculos jurídicos de estatutários, funcionários públicos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Comissionados, Aposentados e Pensionistas que tenham seus proventos na competência da Administração Direta e Indireta e outros que tenham as características dos ora elencados.

2. NOMENCLATURAS E CLASSIFICAÇÕES APLICADAS AO INSTRUMENTO

2.1. Para fins de entendimento das nomenclaturas técnicas e operacionais do presente instrumento adotam-se as seguintes nomenclaturas e classificações:

- a. **SERVIDORES/TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da **CONVENIADA**, exceto aqueles que estejam em situação em que seus proventos não sejam pagos pela Administração Pública Direta ou Indireta, os contratados, estagiários, terceirizados, os exonerados ou em processo de exoneração do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta e outros que tenham as características dos ora elencados.
- b. **REMUNERAÇÃO/PROVENTOS:** Todos os proventos fixos dos **SERVIDORES**, excluídos os valores de caráter eventual, descontados todos os descontos compulsórios ou obrigatórios por decisão judicial, o qual resultará na renda líquida do **SERVIDOR** e servirá como base de cálculo para o valor da Reserva de Margem Consignável (RMC).
- c. **RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos **SERVIDORES**, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da **CONVENIADA**.
- d. **AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema manual ou eletrônico, adotado pela **CONVENIADA**, para que seja efetuada a gestão de margem consignável para produtos consignados e sejam efetuadas as reservas de margem em folha de pagamento dos **SERVIDORES** assim como, troca de arquivos de prévias e retorno de prévias das reservas efetuadas em folha de pagamento.
- e. **ARQUIVOS DE PRÉVIAS E RETORNO DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico pelo qual são transmitidas as informações das reservas de margem de cada **SERVIDOR** para que sejam efetuadas as devidas retenções dos valores nas **REMUNERAÇÕES** dos **SERVIDORES** da



CONVENIADA (“Arquivo de Prévias”), assim como, o retorno sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento (“Arquivo de Retorno”).

- f. **REPASSE FINANCEIRO:** Valor correspondente aos valores retidos em folha de pagamento dos SERVIDORES da **CONVENIADA** que deverão ser creditados na conta bancária indicada pela **QISTA**.
- g. **TERMO DE ADESAO:** Termo físico, digital ou telemático que apresenta as condições e regras gerais do produto consignado ofertado e rege a relação entre **SERVIDOR** e **QISTA**. O Termo de Adesão deverá ser formalmente aceito pelo **SERVIDOR**, por meio de assinatura física, digital, selfie ou por meio de gravação telemática a qual, de forma clara, deverá apresentar o aceite do **SERVIDOR**.
- h. **LIMITE DE CRÉDITO, CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO BENEFÍCIO:** Limite de crédito disponibilizado ao **SERVIDOR**, com base nas regras do produto consignado e da disponibilidade de margem liberada pela **CONSIGNANTE** ao **SERVIDOR**.
- i. **LEGALIDADE DO CONVÊNIO:** Instrumento(s) Legal(is) que permitem e regulamentam as consignações facultativas em folha de pagamento, com base no Estatuto do Servidor Lei nº 700/1994, da legislação ordinária ou regulamentatória do Lei nº 1394/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 que integram e regem o presente instrumento.
- j. **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Valor de amortização mensal pertinente à consignação contratada pelo **SERVIDOR**, mediante reserva de margem consignável e percentuais permitidos legalmente pela **CONSIGNANTE**, sendo **5% para cartão de crédito consignado**, sendo que, o valor das margens são disponibilizadas pela empresa Averbadora apresentada pela **CONSIGNANTE** ou outro meio legal e equivalente que certifique o valor da margem consignável.
- k. **DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** Compreende a data limítrofe para envio do “arquivo de prévias para consignação em folha de pagamento” o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 21 de cada mês.
- l. **DATA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES:** Compreende a data limítrofe em que a **CONVENIADA** efetua o pagamento dos Proventos/Salários aos **SERVIDORES**, o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 31 de cada mês.



- m. DATA DO REPASSE:** Compreende a data limítrofe em que a **CONVENIADA** efetuará o repasse financeiro dos valores retidos em folha de pagamento de seus **SERVIDORES**, o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 10 de cada mês.
- n. RPPS:** Regime Próprio de Previdência Social e configura-se como credor na operação de crédito consignado.
- o. CONSIGNATÁRIA:** A pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos oriundos das consignações.
- p. EMPRESA AVERBADORA:** É uma solução que desempenha um papel fundamental na autorização e controle de crédito consignado. Através da integração entre folha de pagamento do órgão ou empresa e as instituições financeiras, a empresa averbadora supervisiona a margem consignável, garantindo a retenção das parcelas devidas diretamente no pagamento dos benefícios, proporcionando segurança tanto para os devedores quanto para os credores.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.1. A margem consignável será calculada sobre a remuneração líquida do **SERVIDOR** e, sua reserva consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial, por dos produtos consignados elencados no objeto deste instrumento e que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio e ao apoio financeiro.

3.2. Será utilizado o sistema de gestão de margens consignáveis indicado pela **CONSIGNATÁRIA**, observando-se os princípios da formalidade e da transparência e, na ausência do sistema eletrônico, seja por motivo de vigência contratual ou outro, a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará outra forma de efetuar as consignações em folha de pagamento.

3.3. A instituição financeira deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário de todas as informações pertinentes ao produto consignado aderido pelo **SERVIDOR**.

3.4. A instituição financeira que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, sendo que, após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.



3.5. Independentemente de solicitação do **SERVIDOR**, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

3.6. Para o caso de cartão de crédito e ao cartão benefício, o valor das parcelas de saque emergencial, saque parcelado e o pagamento mínimo da fatura será consignado em folha de pagamento, até o limite da margem averbada para as consignações. Em se tratando de cartão de crédito e cartão benefício, além do valor mínimo a ser descontado em folha de pagamento, será disponibilizado ao **SERVIDOR**, forma de pagamento espontâneo para complementação do adimplemento total dos gastos mensais, por meio da Fatura do Cliente, disponibilizada nos canais de atendimento da **QISTA**.

3.7. A consignação em folha de pagamento da **QISTA** terá condições especiais, com isenção de algumas tarifas e condições especiais de contratação e juros, para tal, será disponibilizado nos canais de atendimento, o demonstrativo pertinente.

3.8. Os valores consignados e retidos pela **CONVENIADA** em folha de pagamento de seus **SERVIDORES** correspondem a uma parte dos valores devidos pelos **SERVIDORES** e tem como fim específico a liquidação dos saldos devedores apresentados, assim, se não repassados para a **QISTA** na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos **SERVIDORES** e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais "*pro rata temporis*".

3.9. A averbação da margem consignada em favor da **QISTA**, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria **CONVENIADA**, seja por pedido do **SERVIDOR**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquiescência da **QISTA** que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor por parte do **SERVIDOR**.

3.10. Quando do inadimplemento total do saldo devedor mensal, o cliente sofrerá os encargos legais de crédito rotativo (cartão de crédito e cartão benefício), de acordo com as políticas de mercado, que poderão ser consultados, a qualquer momento, nos Canais de Atendimento **QISTA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 | 11º andar
Jardim Paulistano | CEP: 01452-922 | São Paulo - SP

(11) 3557-9300
www.souqista.com.br

JOSE ANTONIO DE MENEZES
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DE MENEZES
SOUZA:13098608404
SOUZA:13098608404 Dados: 2024.08.30 15:44:23 -03'00'

4.1. As propostas da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** aos **SERVIDORES** deverão ser sempre precisas e transparentes, estabelecendo todas as informações de forma clara e objetiva para a contratação dos serviços.

4.2. Conceder cartão de crédito e cartão benefícios consignados, conforme sua avaliação de crédito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

4.3. Manter sob sua guarda, até a liquidação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a **CONSIGNATÁRIA**, por parte do **SERVIDOR** devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de cartão de crédito ou cartão benefício consignado.

4.4. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de créditos consignados e operações com cartão de crédito e cartão benefício.

4.5. É vedado à Instituição Financeira:

4.5.1. Exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente para realização de operações;

4.5.2. Realizar qualquer desconto referente ao cartão de crédito ou cartão benefício consignado em conta corrente sem prévia e expressa autorização do servidor;

4.5.3. Executar procedimentos de cartão de crédito ou cartão benefício consignado sem respeitar a margem limite disponível.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1. ~~Informar o valor pertinente a margem para consignação em folha de pagamento, por produto consignado, que será utilizado para reserva e base de cálculo dos valores liberados e limite de crédito concedido ao **SERVIDOR**, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento.~~

5.2. Manter a reserva de margem consignável, por prazo indeterminado para cartão de crédito e cartão benefício. A reserva de margem consignável somente poderá cancelada sob aquiescência da **QISTA**, de forma expressa e na inexistência de saldo devedor por parte do **SERVIDOR**.



5.3. Recepcionar e acatar os descontos mensais, enviados pela **QISTA**, equivalentes às consignações facultativas contratadas pelos **SERVIDORES**, considerando que estes valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis reservadas para o produto consignado nesse fim.

5.4. Disponibilizar “arquivo retorno”, demonstrando os registros individualizados de consignação em folha de pagamento de forma que se possa identificar: (i) os descontos efetivados; (ii) os casos em que não ocorreram as consignações em folha de pagamento e, (iii) o(s) motivo(s) da não efetivação da consignação em folha de pagamento.

5.5. Informar quaisquer ocorrências que impliquem que o **SERVIDOR** não mais receberá da **CONVENIADA** suas **REMUNERAÇÕES** mensais habituais ou que tenha queda de margem consignável (aposentadoria, exoneração, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou outro motivo correlato).

5.6. Havendo substituição ou alteração do sistema ou empresa averbadora deverá a **CONVENIADA**, automaticamente, proceder a transferência da autorização, acessos e demais registros ao novo sistema de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores, inclusive no que tange a manutenção das consignações mensais.

6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e a **CONSIGNANTE** se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014, seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

6.2. Comprometem-se a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste termo de Convênio, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule ou pelo beneficiário. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Termo de Convênio.

6.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do objeto deste Termo de Convênio, deverá a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** comunicar assim que possível à **CONSIGNANTE**.

6.4. Caso a **CONSIGNANTE** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento,



tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido seu direito de denúncia da lide em face da Instituição financeira, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

6.5. Quaisquer procedimentos a serem adotados em função de incidentes relacionados à segurança das informações ou à proteção dos dados pessoais dos beneficiários e que não estejam expressamente previstos neste Termo de Convênio, serão embasados nas regras previstas na legislação aplicável e nos termos deste instrumento.

7. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

7.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada Parte.

7.2. A **QISTA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, Prefeitos, Secretários e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

7.3. A **QISTA**, no desempenho das atividades objeto deste Convênio, comprometem-se perante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A **QISTA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente seus negócios.

7.5. A **QISTA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país e às regras dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja acordado entre as partes, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1. Após o término do contrato, a **CONSIGNANTE** continuará sendo responsável pelo repasse e fornecimento das informações relativas às operações que estavam em curso durante a vigência do Convênio, pelo período necessário até a conclusão de todas as transações pendentes, salvo disposição em contrário acordada entre as partes

9. DAS PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Poderão ser aplicadas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, quando:

9.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas previstas na legislação pertinente e neste Termo de Convênio, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.2. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.3. Não forem prestadas as informações solicitadas pelo beneficiário na forma prevista neste Termo de Convênio;

9.1.1.4. Forem infringidas as regras previstas como obrigações da instituição financeira, bem como das condições de execução, previstas neste Termo de Convênio;

9.1.1.5. Na hipótese de aplicação de advertência, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá se manifestar por escrito sobre o ocorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.2. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de não cumprimento da cláusula 5 deste Termo de Convênio;

9.1.3. Cassação do código de consignação, quando a Instituição Financeira:

9.1.3.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo de Convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

9.1.3.2. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

9.1.3.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital;



9.2. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município;

9.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

9.5. Quando aplicada a pena de cassação, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não poderá solicitar novo Convênio pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. Estarão sujeitas ao descredenciamento quando:

9.6.1. Não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do cadastramento anual;

9.6.2. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, situação que lhe impedirá participar de novo Convênio pelo período de 1 (um) ano;

9.6.3. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

9.6.4. Em caso de descredenciamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, todas as operações que tenham sido realizadas corretamente dentro dos parâmetros estabelecidos permanecerão ativas. A **CONSIGNANTE** concorda em continuar responsável por todas as obrigações decorrentes dessas operações, incluindo, mas não se limitando a, realizar os repasses devidos conforme acordado entre as partes neste contrato. O descredenciamento não afetará as transações já realizadas de forma adequada, as quais deverão ser honradas pela **CONSIGNATÁRIA** conforme estabelecido neste contrato.

10. DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAS

10.1. A **QISTA** poderá, a seu exclusivo critério, agregar aos seus produtos consignados, outros serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do **SERVIDOR**, estando a **CONSIGNATÁRIA** isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos **SERVIDORES**.



11. DA CESSÃO DO CONVÊNIO

11.1. A **QISTA** é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, das consignações concedidas aos **SERVIDORES** da **CONSIGNANTE**. Neste sentido, as Partes concordam que este **CONVÊNIO** poderá ser cedido pela **QISTA**, a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou de quaisquer outros motivos, estando ciente desde já, a **CONSIGNANTE**, sobre eventual possibilidade de cessão de direitos e obrigações da QISTA, independente de anuência prévia.

11.2. As regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as Partes permanecerão inalteradas. Ocorrida a cessão, as Partes, **CONSIGNANTE** e novo **CONVENIENTE**, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da **CONVENIENTE**, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da **CONSIGNANTE**, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova **CONVENIENTE** e titular dos direitos creditícios originados das consignações firmadas pelos respectivos **SERVIDORES**, titulares dos mesmos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

12.2. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das Partes, estabelecendo, desde logo, que a **CONSIGNANTE**, fica liberada para firmar Convênios, com outras instituições que manifestarem interesse e, nesta condição, a **CONSIGNANTE** deverá respeitar as Reservas de Margens efetuadas pela **QISTA**, conforme pactuado neste instrumento.

12.3. A responsabilidade e faculdade pela concessão de produto consignado **QISTA** é exclusiva da própria **QISTA**, **NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE, a CONSIGNANTE**, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus **SERVIDORES**, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação de produtos consignados **QISTA**.

12.4. Fica estabelecido que a **QISTA** poderá nomear agentes e correspondentes credenciados, de sua indicação, como seus representantes junto à **CONSIGNANTE** e **SERVIDORES** para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.



12.5. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste documento.

12.6. A **QISTA** poderá se utilizar de outra marca/nome para a consignação de cartão de crédito ou cartão benefício consignado em folha de pagamento que não o próprio nome **QISTA** e, nesta condição, a **CONSIGNANTE** será oficiada do nome do produto consignado **QISTA** a ser apresentado aos **SERVIDORES**.

12.7. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como “**RPPS**”) e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer **SERVIDOR** detentor de consignações **QISTA**, a **CONSIGNANTE** deverá informar o **RPPS** sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização de consignações **QISTA**, para que o **RPPS** inclua, de forma automática, na sua folha de pagamento, na nova matrícula, os valores que a **QISTA** passará a informá-la, relativos aos pagamentos das consignações **QISTA** já assumidas pelos **SERVIDORES**, até a efetiva liquidação destes junto à **QISTA** onde, consequentemente, o **RPPS** se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à **QISTA** dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento.

12.8. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as Partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluem as ora já convencionadas.

12.9. Caso as Partes optarem reconhecerem em conjunto com as testemunhas a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da conveniada, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, ficando cada parte com a via que lhe pertence.

São Paulo, 29 de agosto de 2024

JOSE ANTONIO DE
MENEZES
SOUSA:13098608404

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DE MENEZES
SOUSA:13098608404
Dados: 2024.08.30 15:47:31 -03'00'

PREFEITURA DE MACAU/RN

Jose Antonio de Menezes Sousa – Prefeito Municipal

QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Representante Legal

P. Alexandre Mariano Corral Antunes

QISTA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador

P. Antonio José Santos Guimarães

Testemunhas:



Termo de Convênio

Convênio de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento



1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369 | 11° andar
Jardim Paulistano | CEP: 01452-922 | São Paulo - SP
(11) 3557-9300
www.souqista.com.br